



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços gráficos em razão da realização da sessão solene comemorativa aos 135 anos de emancipação político administrativa do Município de Itaperuna.

#### **1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.**

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>01</b>	Folhas para Moção de Aplausos e Felicitações	UNID.	<b>1000</b>	R\$ 0,66	R\$ 660,00
<b>02</b>	Confeção de convites em razão da realização da sessão solene comemorativa aos 135 anos de emancipação político administrativa do município de Itaperuna (-F9-AP 180g-4/1 cor	UNID.	<b>200</b>	R\$ 4,30	R\$ 860,00
<b>03</b>	Títulos para Outorga de Cidadania Itaperunense, Diploma Cesar Romero e Proteção Civil- Telado 180g. – 4/0 cor.	UNID.	<b>50</b>	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
<b>04</b>	Cartões para cerimonial com a finalidade de registro de presença de autoridades;	UNID.	<b>2000</b>	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
<b>05</b>	Pastas para Projeto de Lei Complementar;	UNID.	<b>1000</b>	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
<b>06</b>	Folhas para confecção de Ata;	UNID.	<b>1000</b>	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.420,00</b>

A estimativa total é de **R\$7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 . A contratação dessa aquisição se faz necessário para atender as demandas administrativas no que diz respeito às festividades do Município de Itaperuna/RJ, que completa 135 anos de emancipação político-administrativa.

## **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á de forma integral, de acordo com a necessidade dessa Casa Legislativa.

## **4. ENQUADRAMENTO:**

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O procedimento de Dispensa realizada com a publicidade necessária foi o meio encontrado pela Lei 14.133, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988;

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória<sup>1</sup>.

No caso em questão, em razão do valor, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.

---

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP E DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA**

6.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.4 Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para Dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

7.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.3 Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

7.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Realizar a execução do objeto Contratado, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Itaperuna, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

10.2. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Itaperuna a adequação do fornecimento que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo.

10.3. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

10.4. A recusa da Contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

10.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado e, ainda, responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados a este Poder legislativo.

10.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **9. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: de acordo com a prestação dos serviços, contados do período de adimplemento.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte

---

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
Unidade Orçamentária: 10.01 – Plenário da Câmara  
Atividade: 01.031.0001.2.001.000. – Manutenção da Unidade  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00. – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios.

## 12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto/serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

12.2 Discriminar o prazo de início do fornecimento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

12.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

12.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 06 (seis) meses, nos termos do Art. 30 caput da Resolução 1747/2024 CMI, a contar da data da apresentação;

12.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

12.6 Os critérios de julgamento das propostas é o de menor preço.

## 13. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Itaperuna/RJ, 11 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Soraya Silva Felizardo Candido  
Secretário Geral da Câmara  
Responsável pela Solicitação



### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SORAYA SILVA FELIZARDO CANDIDO - SECRETÁRIO GERAL**, CPF: 103.27\*.\*\*7-\*0 em **11/04/2024 14:53:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1478.0V53.8187.R26H.7633, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **14F.B5C** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **SORAYA SILVA FELIZARDO CANDIDO**, CPF: 103.27\*.\*\*7-\*0, em **11/04/2024 - 14:53:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 1440.4753.0181.9709.4166

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.itaperuna.rj.leg.br/verdocumento>

